



Plano de Dinamização

**Investiment  
de Proximidade**



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS  
EM REGIME DE APROVAÇÃO CONDICIONADA

Eixo Prioritário 6 – Afirmar a Coesão Social e Territorial

OT 9 – Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza e a Discriminação

PI – 9.7 – Investimentos na Saúde e nas Infraestruturas Sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, a redução das desigualdades de saúde, para a promoção da inclusão social através de melhor acesso aos serviços sociais, culturais de recreio, assim como para a transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária

INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURAS DE SAÚDE

ALG-42-2022-06

DOMÍNIO INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO



## 1. Enquadramento

Tendo em vista os compromissos assumidos por Portugal ao nível europeu, em matéria de coesão social e territorial, para o período 2014-2020 (nomeadamente através do combate à pobreza, da promoção da empregabilidade e da inclusão social numa lógica integrada), bem como o posicionamento da Região do Algarve em termos da oferta da rede de equipamentos de saúde, com taxas de cobertura ainda deficitárias em quase todas as tipologias de equipamentos, é pretensão do Programa CRESA ALGARVE 2020 contribuir para a melhoria do acesso das populações a este tipo de serviços, bem como dotá-los de meios físicos, tecnológicos e humanos satisfatórios para uma resposta de qualidade nos cuidados prestados.

O Programa Operacional prevê assim que, será necessário *"garantir a otimização dos equipamentos existentes e concluir, (...) as redes de infraestruturas e equipamentos com vista ao aumento das taxas de cobertura"*, bem como intervir *"no ajustamento das redes, que requalifiquem os equipamentos já existentes, diversificando a oferta de serviços e adaptando-os às necessidades atuais, passando pela afetação a novas utilizações e grupos alvo, respondendo às necessidades dos idosos, das famílias e comunidades e da população com deficiência"*, (...) *"dotando os serviços e respostas sociais de infraestruturas e equipamentos que facilitem o acesso, reduzindo as desigualdades e promovendo a inclusão social."*

Considerando o facto do apoio a equipamentos de saúde estar condicionado à análise fundamentada das necessidades em coerência com o investimento já realizado em anteriores ciclos de programação, foi realizado um exercício de diagnóstico, caracterização e avaliação da oferta existente, em articulação com as entidades responsáveis pelo setor<sup>1</sup> designado como **mapeamento**.

O presente Aviso para apresentação de candidatura foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto, e n.º 10-L/2020, de 26 de março, em conjugação com o artigo 244.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação.

Com o presente aviso pretende-se garantir um nível de alocação dos recursos financeiros do eixo e do programa compatível com a boa execução dos recursos disponíveis para a região.

Assim, considerando que a dotação global do Programa Operacional Regional já está comprometida, não existindo recursos financeiros, no imediato, para o financiamento de

---

<sup>1</sup> Aprovado pela Comissão Europeia sob referência *Ares(2015)5693059 – 09/12/2015*.



novos projetos, o presente Aviso não constitui uma garantia de financiamento aos projetos que vierem a ser candidatados.

Constitui objetivo geral deste Aviso a constituição de uma reserva de despesa válida e elegível, cujo financiamento não está assegurado, mas que pode originar um financiamento efetivo, caso existam quebras acima do estimado, decorrentes de anulações de compromissos e da realização dos projetos abaixo dos valores aprovados.

Neste contexto, a aprovação das operações não constitui garantia para o beneficiário de acesso ao financiamento do Programa Operacional Regional, ficando o mesmo condicionado à existência de disponibilidades apuradas ao longo do encerramento do Programa.

O presente Aviso cumpre o previsto na Deliberação CIC, n. 01/2022, de 21.01.2022

## 2. Objetivo Específico e resultados a obter

Este concurso destina-se, nos termos do artigo 244.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por RE ISE, publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, a intervenções de "*Reconversão de equipamentos de saúde*", no quadro do objetivo temático "9 - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação na região do Algarve".

Este concurso destina-se, nos termos do art.º 245º do RE ISE a qualificar e adaptar os equipamentos de saúde existentes e concluir numa ótica de racionalidade as redes de infraestruturas e equipamentos, apoiando o reequipamento e consolidação infraestrutural do Serviço Nacional de Saúde (SNS) de acordo com o previsto no artº. 258 do RE ISE.

## 3. Âmbito Territorial

A região NUT II Algarve

## 4. Beneficiários

Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E. (CHUA, E. P. E.).

## 5. Tipologia de Operações

São suscetíveis de apoio no âmbito do presente Concurso, as operações enquadradas na PI 9.7 do PO Algarve no âmbito das seguintes tipologias, detalhadas em conformidade com o conteúdo do artigo 258º da secção III do Capítulo IX da Portaria n.º 97-A/2015 (RE ISE), de 30 de março:

- a) Apoio a projetos de investimento de melhoramento e qualificação de infraestruturas e equipamentos da rede de equipamentos e serviços de saúde de



modo a melhorar as respostas/serviços existentes adaptando-os às necessidades atuais, ou criando respostas inovadoras (e.g. apoio domiciliário na área da Saúde mental).

- b) Saúde em linha (apoio a sistemas de informação que promovam o funcionamento das instituições de forma mais próxima dos cidadãos).

## 6. Dotação orçamental

A dotação orçamental atribuída à totalidade das operações a seleccionar é de **2,8 milhões de Euros FEDER**.

A dotação orçamental do Concurso abrangido pelo presente Aviso, poderá ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão, caso exista procura elegível e a disponibilidade financeira do Programa o permita.

## 7. Forma de apoio

Nos termos do art.º 248º do RE ISE o financiamento das operações reveste a forma de subvenções não reembolsáveis.

## 8. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas é de **60 %** (sessenta por cento).

## 9. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 18 horas do dia **28-07-2022**

A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

## 10. Forma de apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso de Abertura.



Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal.

#### **11. Documentos a apresentar com a candidatura**

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir a documentação necessária à evidência das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação (**Ver ANEXO II**).

#### **12. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a co-financiar**

##### **Critérios de elegibilidade do beneficiário**

Os beneficiários terão de assegurar o cumprimento do disposto no *artigo 4.º do RE ISE*, bem como declarar ou comprovar, se forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro.

Para além das condições fixadas no número anterior, apenas serão aceites as candidaturas, se o beneficiário, à data do encerramento do presente Aviso, apresentar, nas operações já aprovadas, uma despesa submetida igual, ou superior, a 60% do fundo global aprovado no âmbito do Programa Operacional Regional (esta taxa é aferida através do rácio entre o Fundo validado e o Fundo aprovado)

##### **Critérios de elegibilidade das operações**

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm de respeitar os objetivos e as tipologias de operações previstos respetivamente nos pontos 2 e 5 deste Aviso, bem como satisfazer os critérios de elegibilidade das operações fixados nos artigos 3º e 247º do RE ISE.

Para além dos critérios gerais de elegibilidade das operações, é condição de acesso ao presente Concurso, tratar-se de intervenções com enquadramento no exercício de planeamento da saúde (mapeamento) (**ANEXO III**), aprovado pela Comissão Europeia sob referência *Ares(2015)5693059 – 09/12/2015*.

O planeamento e execução das intervenções em termos de acessibilidades requer a integração de requisitos que salvaguardem as necessidades específicas de pessoas com mobilidade condicionada. Neste sentido, deverá ser assegurado, o total cumprimento dos requisitos de acessibilidades nos seus diferentes domínios, (físico, sensorial, cognitivo e de comunicação), respeitando todos os diplomas, normas que regulamentam estas matérias e conhecimento técnico existente, devendo também incentivar à introdução de soluções que, embora não estando definidas no enquadramento jurídico obrigatório atualmente em vigor, configurem melhorias significativas em termos de acessibilidades físicas, comunicacionais e de



informação. Este princípio deve ser aplicado em todas as componentes das operações financiadas, designadamente intervenções físicas, equipamentos adquiridos ou requalificados, meios digitais, meios multimédia, materiais e conteúdos, entre outros.

Apenas serão aceites as operações em execução e que demonstrem face ao investimento total proposto na componente principal *(ou de maior valor ou a fundamental, para a concretização do investimento, demonstrem o seguinte)*:

**Investimentos infraestruturais**, empreitada consignada, com execução de pelo menos 30%, suportado em autos de medição e em documentos de despesa/ faturas e/ou comprovativos de transferência;

**Investimentos imateriais**, aquisição de bens ou de serviços contratados, com execução de pelo menos 30%, suportado em documentos de despesa/ faturas e/ou comprovativos de transferência;

As operações não podem estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65º do Regulamento (UE) Nº 1303/2013 de 17 de dezembro de 2013.

#### **Procedimentos de contratação:**

Apenas serão admissíveis as operações cuja escolha dos procedimentos de formação dos contratos tenha sido:

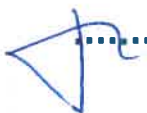
**Em empreitadas de obras públicas:** o concurso público ou o concurso limitado por prévia qualificação (com ou sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União) conforme disposto nas alíneas a) e b) do art.º 19 do Código dos Contratos Públicos (CCP);

**Em aquisição de bens móveis e em aquisição de serviços:** o concurso público ou o concurso limitado por prévia qualificação (com ou sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União) conforme disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 20 do CCP.

#### **Elegibilidade de despesas**

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação.

Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados nos últimos 10 anos (nº 11, do artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro).



Não serão financiadas as despesas de funcionamento ou de manutenção ligadas a infraestruturas ou equipamentos (n.º 2 do art.º 247.º do RE ISE).

No caso de projetos geradores de receita, a despesa elegível de uma operação com custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

### 13. Processo de decisão

A análise de admissibilidade, do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão. A Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

No decorrer do processo de análise poderão ser solicitados ao beneficiário, esclarecimentos ou elementos complementares, com interrupção do prazo de análise.

As candidaturas aceites serão objeto de uma **avaliação do mérito** em função dos seguintes **critérios de seleção** aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional ALGARVE 2020, organizados de acordo com as seguintes categorias:

**A. EFICÁCIA E IMPACTO NOS RESULTADOS** - contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo(s) Específico(s) onde a operação se insere e/ou para outros resultados a que se propõe;

**Critério 1. Contributo para a concretização dos indicadores de realização e de resultado e dos objetivos específicos do Programa Operacional.**

**B. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA** - contributo da operação para as estratégias da política territorial (nacional, regional ou local) e setorial relevantes;

**Critério 2. Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e setorial, nomeadamente com o exercício de mapeamento, nos termos da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, de 26 de março de 2015.**

**C. EFICIÊNCIA, SUSTENTABILIDADE e INOVAÇÃO** - avalia a operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira);

**Critério 3. Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais.**

**Critério 4. Contributo de sistemas de informação para o funcionamento em rede entre instituições de saúde e de apoio social com ligação aos utentes.**

**Critério 5. Contributo para a eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais.**

**Critério 6. Valorização do âmbito supraconcelhio e existência de parcerias que garantam a sustentabilidade do projeto.**

**D. ABORDAGEM INTEGRADA, COMPLEMENTARIDADE E SINERGIAS** - avalia a operação na perspetiva do seu efeito aglutinador, quer no que respeita às complementaridades com outras ações já financiadas por instrumentos/programas nacionais ou comunitários, introduzindo um fator de escala e de ampliação de efeitos dessas ações, às parcerias com terceiros que promovam sinergias e ainda à abrangência territorial que potencie os efeitos da operação.

**Critério 7. Inserção em Municípios com níveis de cobertura mais reduzidos.**

A estes critérios de seleção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO) que permitirá a respetiva hierarquização:

$$MO = 0,20*1 + 0,20*2 + 0,10*3 + 0,15*4 + 0,10*5 + 0,15*6 + 0,10*7$$

O Mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, conforme descrito no ANEXO I.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Para efeitos de seleção, serão consideradas as operações de mérito superior que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.





#### 14. Divulgação Pública dos Resultados

A decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, considerando o disposto no ponto anterior. O prazo de 60 dias úteis, a contar da data de submissão, para a decisão sobre as candidaturas apresentadas, previsto no Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro será no âmbito deste aviso reduzido para 45 dias úteis.

#### 15. Aceitação da decisão

15.1. A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro. De acordo com este artigo, a aceitação do apoio poderá ser submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do referido Decreto-Lei.

15.2. Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

15.3. O processo de aprovação e produção de efeitos em termos de pagamento do Apoio ao beneficiário ocorre em duas etapas:

- **Etapa 1:** Deliberação de Aprovação condicionada, com referência expressa no respetivo Termo de Aceitação. A Autoridade de Gestão poderá libertar o condicionalismo correspondente às candidaturas aprovadas de forma condicionada, de acordo com a hierarquia estabelecida no ponto "16".

- **Etapa 2:** Deliberação de Aprovação não condicionada com a assinatura de uma Adenda ao Termo de Aceitação realizado na primeira etapa. Esta deliberação de aprovação retira a condicionante referida na etapa 1, permitindo o pagamento efetivo do Apoio correspondente à despesa submetida pelo beneficiário e validada pela Autoridade de Gestão.

#### 16. Prioridades no acesso ao financiamento (Etapa 2) das operações aprovadas no âmbito do regime de aprovação condicionada (Etapa 1)

16.1. - No caso do financiamento ficar condicionado à existência de disponibilidades apuradas ao longo do encerramento do programa, serão prioritárias para efeitos de pagamento do cofinanciamento as operações que apresentem o relatório final submetido, com toda a despesa quitada, utilizando para efeitos de seriação o seguinte critério:

a) Sequência cronológica de submissão do relatório final

Em caso de igualdade, da sequência cronológica de submissão do relatório final, o fator de desempate é o mérito absoluto da candidatura e, caso se verifique igualdade no mérito absoluto da candidatura, o fator de desempate será a maior taxa de execução de todas as operações aprovadas ao beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional que foi aferida à data do encerramento do presente Aviso.

#### **17. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura**

Em caso de aprovação das candidaturas, será contratualizado, em termos de metas a atingir, os seguintes indicadores:

##### **INDICADORES DE REALIZAÇÃO**

- O.09.07.01.E - Equipamentos de saúde apoiados (Nº);
- O.09.07.02.C - População abrangida por serviços de saúde melhorados (n.º pessoas)

##### **INDICADORES DE RESULTADO**

- R.09.07.07.E - Grau de cobertura de utentes com necessidades de acompanhamento em saúde mental

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

#### **18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade**

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor em matéria de informação e publicidade sobre o co-financiamento do FEDER e do Programa Operacional CRES ALGARVE 2020 nas intervenções resultantes das disposições regulamentares comunitárias bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

#### **19. Legislação e informação relevante**

- a) Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.
- b) Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portaria n.º 181-C/2015, de 19 junho, Portaria n.º 265/2016, de 13 de Outubro e Portaria n.º 105/2017, de 10 março;



- c) Regulamento CE n.º 1303/2013 do parlamento europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (EU) 2015/1839 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de outubro;
- d) Manual de Identidade do PO

Faro, 09 de Junho de 2022

O Gestor do PO CRESC ALGARVE 2020



José Apolinário

## ANEXO I

### CrITÉrios de seleÇão das candidaturas

<b>Categorias, critérios e subcritérios</b>	<b>Ponderação (%)</b>
<b>A - Eficácia e impacto em resultados</b>	<b>20%</b>
1. Contributo para a concretização dos indicadores de realização e de resultado e dos objetivos específicos do Programa Operacional.	20%
<b>B – Adequação à estratégia</b>	<b>20%</b>
2. Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e sectorial, nomeadamente com o exercício de mapeamento, nos termos da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, de 26 de março de 2015.	<b>20%</b>
2a) - Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política territorial nomeadamente a EIDT;	10%
2b) - Alinhamento dos projetos com os instrumentos de política setorial, nomeadamente com o exercício de mapeamento, nos termos da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, de 26 de março de 2015.	10%
<b>C – Eficiência, Sustentabilidade e Inovação</b>	<b>50%</b>
3. Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais.	10%
4. Contributo de sistemas de informação para o funcionamento em rede entre instituições de saúde e de apoio social com ligação aos utentes.	15%
5. Contributo para a eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais.	10%
6. Valorização do âmbito supraconcelhio e existência de parcerias que garantam a sustentabilidade do projeto.	15%
<b>D – Abordagem integrada, complementaridade e sinergias</b>	<b>10%</b>
7. Inserção em Municípios com níveis de cobertura mais reduzidos.	10%



## Anexo II

### Documentação Obrigatória na Instrução de Candidaturas

- 1 **Memória descritiva e justificativa que inclua:**
  - a) Identificação e justificação da(s) prioridade(s) de investimento em que se enquadra;
  - b) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso de Concurso;
  - c) Descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos e da necessidade e oportunidade de realização da operação;
  - d) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;  
Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento,
  - e) incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira\*;
  - f) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais\*;
  - g) Grau de maturidade das componentes de investimento;
  - h) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento;
  - i) Plano de comunicação e/ou outras medidas de divulgação e publicitação dos apoios concedidos.

\*complementadas com a mesma informação em ficheiro anexo (formato excel/ editável)

- 2 **Planta de localização integradora de todos os investimentos previstos (infraestruturas)** na candidatura, que permita uma perceção geral da sua implantação, bem como, da envolvente da zona a intervencionar.
- 3 **Projeto de execução (peças escritas e desenhadas)** de cada uma das empreitadas, devidamente aprovado ou em alternativa, nos termos da Deliberação Nº 20/2016, o ante projeto.
- 4 Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, identificando a área de intervenção da candidatura.
- 5 **Pareceres/licenças emitidos (caso aplicável) pelas entidades competentes nos termos da Deliberação Nº 20/2016** a candidatura pode conter apenas o comprovativo de pedido de parecer junto da entidade competente, a apresentação dos pareceres deverá ocorrer até ao termo do prazo para a decisão da operação.  
**no âmbito de:**
  - a) Instrumentos de Gestão Territorial, Restrições de Utilidade Pública (RAN, REN, etc.);
  - b) Domínio Hídrico;
  - c) Avaliação de Impacte Ambiental;
  - d) Pareceres setoriais (Exemplo: ICNF, DGPC, DGestE, DGSaúde...);





- e) Outra documentação específica decorrente do presente Aviso.  
A candidatura pode conter apenas o comprovativo do pedido de parecer junto da entidade competente. A apresentação dos pareceres externos deverá ocorrer até ao termo do prazo para a decisão da operação (Deliberação CIC N.º 20/2016 de 02/11)
- 6 **Estatutos da entidade promotora aprovados e publicitados** (quando aplicável)
- 7 **Documento de formalização da parceria / protocolo** (quando aplicável)
- 8 **Documentação comprovativa da propriedade e/ou legitimidade de intervenção nos imóveis** (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização do projeto infraestrutural (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).
- 9 **Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura**, onde seja evidenciada a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc.), como e quem será responsável pela manutenção e conservação do espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação/justificação dos custos e receitas associados.
- 10 No caso dos **projetos geradores de receitas**, demonstração do cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro (Memória Descritiva – cálculo da receita líquida).
- 11 **Comprovativo(s) do enquadramento da operação no CIVA.**
- 12 **Contributo para a fundamentação da análise de mérito**, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente Aviso.
- 13 **Comprovativo da inscrição em Plano e Orçamento aprovado** e devidamente assinado da totalidade dos investimentos propostos.
- 14 **Declaração(ões) de compromisso do órgão competente da entidade**, em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes da Regulamentação Geral e Específica
- 15 No caso de **despesas inerentes à aquisição de imóveis** que se revelem imprescindíveis, deverá apresentar-se toda a documentação comprovativa de:
- a) Relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
- b) Declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo

beneficiário final no âmbito da operação;

c) Nos sete anos precedentes, o custo do terreno não ter sido objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

- 16** Toda a documentação referente a cada um dos procedimentos de contratação pública, incluindo respetiva **check-list**, deverá ser submetida no Balcão 2020 no Módulo próprio para submissão de contratos, o que apenas deverá ocorrer para procedimentos que se encontrem completamente concluídos. (Módulo, apenas disponível após a submissão da candidatura)

### ANEXO III

Área	Prioridade
<b>Cuidados Hospitalares</b>	Adequação de estruturas e equipamentos às atuais normas de acessibilidade a cuidados de saúde e atendendo aos novos públicos prioritariamente a servir, na UH Portimão e na UH Lagos
	UH Faro: . Opção 1: Construção do NHC Algarve e intervenções urgentes e prioritários nas atuais instalações até abertura do novo hospital . Opção 2: Conjunto alargado de intervenções nas atuais instalações